
ESTATUTO DA UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL -UVESP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Da Denominação e da Finalidade

Artigo 1º A **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO -UVESP**, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por Assembléia Geral realizada na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, no dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e sete, registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 06666/77 doravante designada neste Estatuto Social simplesmente por UVESP, tem por finalidade congregar os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Da Sede

Artigo 2º A UVESP, entidade representativa dos vereadores e câmaras municipais do estado de São Paulo, tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tem atuação em todo o território nacional, podendo sua sede estender-se para a capital da Federação e, se for o caso, para a cidade onde o presidente da UVESP exercer a vereança.

Parágrafo único – A UVESP viabilizará os meios necessários à transferência da sede administrativa, quando acontecer o deslocamento de sua sede da cidade de São Paulo.

Do Foro

Artigo 3º Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a UVESP.

Da Duração

Artigo 4º O prazo de duração da UVESP será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Dos objetivos

Artigo 5º A atuação da UVESP dar-se-á em consonância com os seguintes princípios:

I – independência partidária;

II – defesa do municipalismo e fortalecimento do poder local, a partir da:

- a) consolidação do município como esfera autônoma de poder;
- b) atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo;
- c) transparência administrativa na gestão pública;
- d) defesa do interesse público;
- e) capacitação do cidadão para o exercício da atividade pública;
- f) entrosamento e intercâmbio entre as instituições de ensino;
- g) capacitação e pesquisa de entes públicos e privados;
- h) incremento da cultura; da educação; da ciência; do turismo; da inclusão social; da empregabilidade e do desenvolvimento sustentável;
- i) defesa e difusão da ética; da cidadania; dos direitos humanos e dos valores universais

Artigo 6º Na consecução dos seus objetivos, a UVESP poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

I – o aprimoramento da atividade parlamentar, tendo como objetivo:

- a) a capacitação e o aperfeiçoamento do vereador quanto ao exercício do mandato; seus direitos e deveres; a técnica legislativa e o processo legislativo;
- b) o estímulo e a facilitação e a viabilização dos meios necessários à troca de experiências legislativas, em âmbito nacional.
- c) a realização de encontros, seminários, palestras e demais eventos versando sobre temas de interesse do vereador, principalmente no que se refere à aplicação da legislação pertinente;
- d) promoção e realização de estudos e pesquisas destinados a conhecimentos técnicos relativos ao bom desempenho do mandato, bem como sua produção e divulgação;
- e) realização de estudos e divulgação de informações sobre questões de ordem política, econômica, financeira e social e cultural, de caráter local, regional, estadual e nacional
- f) estímulo ao desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas Câmaras Municipais e
- g) orientação ao vereador sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos, através do fortalecimento da micro e pequena empresa; da municipalização do turismo e de todas as atividades que possam levar ao enriquecimento do município.

II- A capacitação do representante da sociedade civil, por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos.

III- o fortalecimento do Poder Legislativo municipal, de modo a:

- a) defender, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime democrático e ao sistema federativo;
- b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo;
- c) defender as reivindicações dos municípios paulistas, patrocinadas pelas câmaras municipais;
- d) prestar serviços de assistência e gestão e consultoria e assessoria técnica-legislativa às câmaras municipais, em todo o território nacional, por meio próprios da UVESP, inclusive da Escola UVESP;

- e) formar parcerias em projetos e ações, com escolas de qualquer nível, bem como com órgãos e instituições públicas e privadas;
- f) concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão- de -obra especializada para os setores públicos, estimulando convênios com o Poder Público, de forma a capacitar trabalhadores e servidores de todos os níveis;
- g) incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional;
- h) dar apoio a grupos e agentes públicos, para programas de caráter educacional, cultural e de práticas de sucesso no desenvolvimento sustentável nacional e internacional.

Artigo 7º - Na realização dos seus objetivos, a UVESP poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie, com empresas privadas e órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, com fundamento nos artigos 24, XIII, e 116, da Lei Federal nº 8.666/93

Das características

Artigo 8º - A UVESP caracteriza-se por

- I- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II- aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas na finalidade a que está vinculada;
- III- não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV- não perceberem, os membros do quadro associativo e diretivo, no exercício de sua função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefício, sob qualquer forma ou título, direta ou indiretamente;
- V- destinar, em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênere ou a entidade pública;
- VI- não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII- ter a escrituração contábil e demais previstas em lei ou deliberadas pela diretoria efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livro ou documentos próprios;
- VIII- atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades sem fins lucrativos

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 9º O Quadro Associativo da UVESP é formado pelas seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores;
- II- Eméritos;
- III- Honorários;

IV- Beneméritos;

V- Contribuintes

VI- Câmaras Municipais

§ 1º As Câmaras Municipais são representadas pelo vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara ou por seu substituto

§ 2º Os associados das classes Fundadores, Eméritos, Honorários e Beneméritos têm o atributo da vitaliciedade, respeitadas as disposições estatutárias.

Artigo 10 – São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia de Constituição da UVESP, firmando sua ata de constituição, durante o 1º Congresso Estadual de Vereadores.

Artigo 11 – São associados eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato;

Artigo 12 – São associados honorários aqueles aos quais foi conferida essa distinção, por significativos serviços prestados à UVESP e ao movimento municipalista e, também, os laureados com o “Troféu Competência Pública”;

Artigo 13 – São associados beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que beneficiaram ou ofereceram contribuições técnicas e culturais relevantes à manutenção e desenvolvimento das atividades da UVESP, no exercício de mandato eletivo ou fora dele.

Artigo 14 – São associados contribuintes pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para o desenvolvimento do municipalismo, por meio da UVESP.

Parágrafo único - Os associados contribuintes poderão ter a natureza de efetivos ou partícipes, dessa forma considerados:

a) efetivos – são os associados contribuintes filiados à UVESP que detém mandato eletivo de vereador;

b) partícipes – são os associados contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas filiadas à UVESP, que não detém mandato eletivo municipal, mas que praticam o municipalismo, e que se utilizam de programas, atividades e projetos desenvolvidos ou conveniados pela entidade.

Artigo 15 - São associados da classe Câmaras Municipais as câmaras municipais que, representadas por seu presidente em exercício, mantenham convênio com a UVESP.

Artigo 16 - A UVESP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ela assumidas, mesmo quando do exercício de cargos diretivos e de conselho.

Da Admissão e da Perda da Condição de Associado

Artigo 17 - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado contribuinte, efetivo ou partícipe, poderá ser feita por qualquer associado, mediante o preenchimento de Ficha de Proposta

de Inscrição Social, submetida ao Conselho de Administração, que decidirá sobre sua aprovação e, uma vez acontecida, comunicará da mesma à Assembléia Geral.

Parágrafo único – Não caberá recurso da negativa de admissão do candidato.

Artigo 18- A admissão de pessoas físicas ou jurídicas para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado benemérito ou honorário, se dará por indicação do presidente do Conselho de Administração, seguindo-se, no demais, o disposto no artigo 17 desse estatuto

Artigo 19- A admissão para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado câmara municipal, se dará por indicação do presidente do Conselho de Administração, seguindo-se, no demais, o disposto no artigo 17 desse estatuto.

Artigo 20- A admissão para integrar o quadro associativo da UVESP, na condição de associado fundador se deu com a participação na cerimônia de fundação da entidade e a admissão para integrar o quadro associativo na condição de associado emérito, acontece quando do encerramento do exercício de mandato de presidente do Conselho de Administração, carecendo de indicação ambos os casos.

Artigo 21 - A perda da condição de associado poderá acontecer por iniciativa do próprio associado, que o fará mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração ou, nos casos em que acontecer infração às normas estatutárias pelo associado, por iniciativa do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos em que a iniciativa partir do Conselho de Administração, ao associado será garantido o direito de ampla defesa, notificando-o a defender-se da infração que lhe é imputada no prazo de 10 (dez) dias, após o que o Conselho de Administração deliberará, garantido ao inconformado recurso à Assembléia Geral da UVESP, também no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação formal, que deliberará sobre eventual recurso de forma definitiva.

§ 2º Por ocasião da Assembléia Geral será facultada palavra aos interessados, do associado de quem se propôs a exclusão, por si ou representante legal, e representante do proponente, o Conselho de Administração, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada qual, antes da tomada da deliberação.

§ 3º Na eventualidade de não haver Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo de 03 (três) meses, contados do protocolo do recurso, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para resolver sobre o assunto.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 22 São direitos dos associados:

- a) participar das atividades da UVESP;
- b) participar da Assembléia Geral, na forma regimental, com direito a voz;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos da UVESP, obedecidas as restrições regimentais;
- d) receber os benefícios garantidos aos associados, tanto em convênios como em projetos e parcerias;
- e) recorrer à Assembléia Geral, em última instância, das decisões e atos do Conselho de Administração;

- f) convocar os órgãos deliberativos, na forma do artigo 60 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- g) Desligar-se dela mediante manifestação expressa, a qualquer tempo.

Artigo 23- O direito a voz nas Assembléias Gerais será garantido a todos os associados; o direito a voto será garantido a todos os associados quites com as obrigações sociais, com exclusão das classes indicadas nos incisos III e IV do artigo 9º e o direito a ser votado poderá ser exercido tão somente pelos associados componentes das classes indicadas nos incisos I; II e V do artigo 9º, que estejam quites com as obrigações sociais, limitado esse direito, no condizente à classe contribuinte (inciso V do artigo 9º), às pessoas físicas que exerçam mandato eletivo municipal (contribuinte efetivo) nos estado de São Paulo ou que tenham exercido esse tipo de mandato no estado de São Paulo (contribuinte partícipe).

Artigo 24 São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e demais normas internas;
- b) Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- c) Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da UVESP, do poder local e da valorização do legislativo;
- d) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da UVESP;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais;
- f) Comparecer às reuniões, quando convocado;
- g) Cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a UVESP;
- h) Participar de reuniões, debates e outros eventos da espécie que forem promovidos e/ou patrocinados, inclusive seminários e cursos;
- i) Contribuir com seu trabalho e dedicação a consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos pela UVESP com zelo, eficiência e probidade;
- j) Contribuir financeiramente para manutenção da UVESP, pagando pontualmente as contribuições fixadas, respeitadas as normas estatutárias.

Artigo 25- Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da UVESP, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Da contribuição social

Artigo 26- Contribuição social é a contraprestação paga pelo associado, para manutenção das atividades permanentes da UVESP, e deverá ser paga pontualmente pelos associados fundadores; pelos associados honorários; pelos associados eméritos; pelos associados contribuintes (efetivos e partícipes) e pelas associadas câmaras municipais, não sendo exigível dos associados beneméritos.

§ 1º A contribuição social pelas diferentes categorias de associados será fixada anualmente pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, podendo haver diferenciação na estipulação dos valores para cada uma das classes de associados e na fixação de valores entre pessoas físicas, entes públicos e pessoas jurídicas.

§ 2º O pagamento da contribuição do associado contribuinte, de qualidade efetivo, poderá ser feito por si ou pela câmara municipal onde exercer o mandato;

§ 3º O pagamento da contribuição social da câmara municipal, na qualidade de associada, obedecerá ao disposto nesse estatuto e as leis vigentes no Brasil, podendo a contribuição ser fixada de acordo com a capacidade contributiva de cada associada e ter como referência o valor do subsídio do vereador do município correspondente.

§ 4º A forma de cobrança será fixada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Dos órgãos

Artigo 27- São órgãos da entidade:

- I – Assembléia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal e
- V- Conselho Legislativo

Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 28 A Assembléia Geral se constitui no órgão máximo de deliberação da UVESP.

Da Constituição da Assembléia Geral e sua competência

Artigo 29 A Assembléia Geral é constituída pelos associados, maiores de dezoito (18) anos, que estejam em dia com as suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O direito de voz e voto obedecerá ao disciplinado nesse estatuto.

§ 2º A regularidade do pagamento de contribuições sociais, para efeitos de participação na Assembléia Geral, deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da hora convocada para a primeira chamada da assembléia.

Artigo 30- À Assembléia Geral compete privativamente:

- I- destituir os administradores;
- II- aprovar e alterar o estatuto social;
- III- fixar critérios para eleição dos administradores;
- IV- deliberar sobre os objetivos da UVESP;
- V- definir as diretrizes da UVESP, no que diz respeito ao estudo e encaminhamento de soluções para questões institucionais, sócio-econômicas e instalações físicas;
- VI- eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- VII- homologar o programa de atividades proposto pela Presidência do Conselho de Administração e deliberar sobre planos, programas e projetos;
- VIII- alterar os valores da contribuição social;
- IX- deliberar sobre assuntos de interesse das Câmaras Municipais;

- X- apreciar o relatório anual do Conselho de Administração, bem como as prestações de contas e o balanços financeiro e patrimonial, manifestando-se sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- XI- deliberar sobre a dissolução da entidade;
- XII- julgar, em grau de recurso final, os recursos administrativos que forem interpostos das decisões do Conselho de Administração;
- XIII- decidir os casos omissos nesse estatuto.

Parágrafo único - As hipóteses previstas nos itens I; II; III e XI exigirá a deliberação de assembléia convocada especialmente para esse fim, ocasião em que, em primeira convocação, somente se deliberará com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, nas demais convocações, com qualquer número de presentes, embora somente seja considerada válida a resolução tomada se a votação tiver alcançado maioria absoluta dos votos válidos.

Da Convocação, Da Instalação e do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 31 A Assembléia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Artigo 32 A convocação para a Assembléia Geral será feita por aviso afixado em local visível na sede da UVESP, por correspondência ou por outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º- Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho poderá convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no presente artigo.

Artigo 33- Do edital de convocação da assembléia geral, obrigatoriamente constará:
I- o objeto e a pauta de trabalhos;
II- o local, data e hora da instalação dos trabalhos, tanto da primeira convocação quanto da segunda convocação.

Parágrafo único – A Assembléia Geral deliberará somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia que a motivar, descritos no edital de convocação.

Artigo 34 A Assembléia Geral reunir-se-á:
a) ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, no primeiro semestre do ano, para aprovação de contas e relatório da gestão e para eleição da diretoria a cada 4 (quatro) anos.
b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do:
I- Presidente do Conselho de Administração;
II- do Conselho Fiscal, representado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou
III- a requerimento de um quinto, no mínimo, dos associados, desde que justificados os seus motivos.

Parágrafo único- Acontecendo as hipóteses previstas nos itens II ou III, na hipótese de o presidente do Conselho de Administração não promover a convocação da assembléia nos 20 dias seguintes à entrega do requerimento de convocação, ou o fizer com desatenção da pauta que lhe foi solicitada convocar, a convocação será feita pelo 1º vice-presidente ou por quem o substituir.

Artigo 35- Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 30, A Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente em primeira convocação, somente

com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, que estejam em dia com as obrigações sociais, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único Não havendo o número suficiente previsto no presente artigo, será feita segunda e última convocação meia hora após, sendo, neste caso, a assembléia se instalará com qualquer número de presentes, decidindo por maioria simples de votos.

Artigo 36 Na Assembléia Geral somente serão tratados assuntos constantes do edital de convocação, cabendo a presidência da mesa ao Presidente do Conselho de Administração, que não terá direito de voto, mas poderá exercer o voto de qualidade, em caso de haver empate.

§ 1º- Na falta do Presidente do Conselho será o mesmo substituído de acordo com a ordem sucessória prevista nesse estatuto.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração ficará impedido de presidir a Assembléia quando se realizarem eleições onde seja candidato.

Artigo 37 As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

§ 1º- Havendo necessidade, a Assembléia Geral poderá constituir comissões especiais para apreciação das proposições a serem submetidas ao plenário.

§ 2º As decisões da Assembléia Geral são irrecorríveis.

Artigo 38- A cada associado com capacidade de votar, nos termos dispostos por esse estatuto, corresponderá 1 (um voto), sendo vedado o voto pro meio de procuração.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas e as Câmaras Municipais com direito a voto serão representadas por seus representantes legais, cabendo, no primeiro caso, ao presidente da Câmara a sua representação, facultado, no seu impedimento, representação por membro componente da mesma edilidade, devidamente autorizado.

Artigo 39 As atas das Assembléias Gerais serão aprovadas ao término de cada assembléia e lançadas em livro próprio ou por sistema informatizado, devendo obrigatoriamente serem assinadas pelo presidente da assembléia, pelo secretário da Mesa Diretora dos trabalhos e por dois associados

Artigo 40 Os participantes das Assembléias Gerais assinarão o livro ou a lista de presença.

Artigo 41 As assembléias gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração, com exceção da Assembléia Geral destinada à eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se for candidato a qualquer dos cargos, quando será substituído pelo substituto legal imediato que não compuser qualquer chapa concorrente e, se não houver, por um associado escolhido pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O presidente da Assembléia convocará, para ajudá-lo, um secretário e um vice-presidente, a seu critério, para auxiliá-lo nos trabalhos de condução da assembléia.

Do Conselho de Administração e do Departamento de Administração

Artigo 42 A UVESP é dirigida e administrada pelo Conselho de Administração, órgão sem cargos vitalícios e constituído por 7 (sete) membros, subordinado às decisões da Assembléia Geral e por ela eleito, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 43- O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) Secretário Geral;
- f) 1º Secretário e
- g) 2º Secretário

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício da função administrativa e diretiva.

Artigo 44- - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo e independentemente da aprovação da Assembléia Geral ou outro órgão diretivo, modificar a estrutura do Departamento de Administração, suprimindo e criando diretorias, quando for conveniente à boa administração da entidade, respeitando-se sempre os princípios de correlação do serviço com o de pessoal contratado e de limitação salarial aos valores praticados pelo mercado.

Artigo 45- São atribuições do Conselho de Administração:

- I- executar e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembléia Geral;
- II- administrar os bens e valores da UVESP e zelar pelos seus interesses;
- III- aprovar a admissão e manifestar-se sobre a exclusão de associados, conforme o disposto neste estatuto;
- IV- homologar os nomes dos membros indicados para compor o Conselho Consultivo;
- V- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VI- instituir comissões permanentes ou temporárias de trabalho;
- VII- contratar o pessoal administrativo, técnico e operacional necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da UVESP e fixar sua remuneração;
- VIII- promover, anualmente, a Assembléia Geral dos Vereadores;
- IX- promover, a cada 4 (quatro) anos, a Assembléia Geral destinada à eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X- promover, anualmente, a convocação de Assembléia Geral ordinária, destinada à apresentação das contas da entidade;
- XI- encaminhar ao Conselho Fiscal, em até 30 (trinta) dias antes da assembléia, a prestação de contas do exercício anterior;
- XII- interpor recursos perante a Assembléia Geral, quando necessário

Artigo 46- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I- presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais, observado o disposto nesse estatuto;
- II- representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III- firmar correspondência e documentos emitidos ou expedidos pela entidade;
- IV- firmar, juntamente com o Secretário Geral, os tomos de abertura dos livros de escrituração da entidade, rubricando todas as suas folhas;
- V- assinar, juntamente com o Tesoureiro Executivo, todos os cheques e demais atos relativos às finanças e patrimônio da UVESP;
- VI- praticar todos os atos referentes a movimentação de valor e operações bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Executivo;
- VII- criar e prover as comissões de trabalho e os cargos necessários ao funcionamento da entidade, contratando os trabalhadores necessários a tanto, observado o disposto no presente estatuto;
- VIII- autorizar despesas gerais de operação e manutenção das atividades da entidade;
- IX- realizar investimentos, contrair empréstimos junto a instituições financeiras, em conjunto com o Tesoureiro Executivo, e praticar os demais atos que impliquem em obrigações para a entidade;
- X- encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do exercício anterior, na forma estatutária;
- XI- assinar convênios e contratos em nome da entidade e, quando necessário, terceirizá-los, se possível;
- XII- elaborar, em conjunto com os membros do Conselho, o regimento interno do Conselho de Administração;
- XIII- indicar associados para a entidade, na forma prevista pelo estatuto;
- XIV- convocar assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, na forma indicada no presente estatuto;
- XV- nomear e constituir procuradores em nome da entidade, tanto para atos de representação administrativa, inclusive coordenação de convênios, quanto para representação judicial.

Artigo 47- Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato e
- II- colaborar com o Presidente sempre que solicitado.

Artigo 48- Compete aos demais vice-presidentes auxiliar o 1º Vice-Presidente sempre que lhes for solicitado, substituí-lo nos casos de impedimento e sucedê-lo até o final do mandato, em caso de vacância, observada a ordem sucessória, onde o 2º Vice-Presidente antecede ao 3º Vice-Presidente.

Artigo 49- Compete ao Secretário-Geral:

- I- redigir os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração da entidade;
- II- receber, encaminhar e expedir toda a correspondência da UVESP;
- III- receber, organizar, encaminhar e manter a guarda da documentação de interesse da UVESP;

- IV- auxiliar a Presidência no exercício de suas atribuições, sempre que convocado;
- V- substituir o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo, na sua vacância; até o final do mandato;
- VI- substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento, quando concomitante com a de todos os Vice-Presidentes;
- VII- suceder o Presidente, em caso de vacância desse, simultânea à vacância de todos os vice-presidentes, até o final do mandato.

Artigo 50- Compete aos demais secretários auxiliar o Secretário Geral sempre que solicitados a fazê-lo, substituí-lo nos casos de impedimento e sucedê-lo na vacância, até final de mandato, observada a ordem sucessória, onde o 1º Secretário antecede ao 2º Secretário.

Artigo 51- A contabilidade da associação será feita por um Tesoureiro Executivo, contratado pela UVESP, dentre profissionais regularmente habilitados, a quem competirá:

- I- promover, conjuntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias e proceder à movimentação financeira da entidade, inclusive a emissão de cheques;
- II- assinar, conjuntamente com o Presidente, os balancetes mensais, o balanço geral e as prestações de contas;
- III- elaborar a proposta orçamentária anual e, após sua aprovação, acompanhar a sua execução;
- IV- escriturar o livro caixa, o livro contas-correntes e demais registros de receitas e despesas da entidade;
- V- efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma desse estatuto;
- VI- executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Do Conselho Fiscal

Artigo 52- O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, na mesma chapa, pelo mesmo critério de votação, para mandato de igual duração, permitida a reeleição nos termos desse estatuto.

§ 1º- O presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros do Conselho e terá mandato anual, facultada a reeleição, e a ele competirá designar, dentre os membros do Conselho, Secretário para auxiliar durante os trabalhos.

§ 2º- Os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento e sucedê-los-ão, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 53- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- apreciar os balanços financeiro e patrimonial, emitindo parecer sobre os mesmos;
- II- apreciar o orçamento anual proposto pelo Conselho de Administração, emitindo parecer sobre o mesmo;

- III- apreciar as contas apresentadas pelo Conselho de Administração, encaminhando parecer para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, nos termos desse estatuto;
- IV- pronunciar-se, quando solicitado pela Assembléia Geral, sobre recurso interposto contra parecer emitido sobre prestação de contas do Conselho de Administração;
- V- convocar Assembléia Geral, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, na forma estatutária.

Do Conselho Consultivo

Artigo 54- O Conselho Consultivo, composto de até 60 (sessenta) membros, é órgão de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração e terá como integrantes 20 (vinte) componentes indicados pelas associações regionais; 20 (componentes) indicados pelo presidente do Conselho de Administração, dentre vereadores e ex-vereadores e 20 (vinte) componentes indicados pelo presidente do Conselho de Administração, que sejam pessoas com notória atuação municipalista, devendo os nomes indicados serem aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º- O mandato do Conselho Consultivo coincidirá sempre com o do Conselho Administrativo, sendo permitida a renovação da indicação de seus membros;

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos do Conselho Consultivo, será solicitado do indicador competente nova indicação de nome que, uma vez aprovado pelo Conselho, completará o mandato.

§ 3º O Conselho Consultivo será dirigido por um Coordenador, escolhido dentre os membros componentes do Conselho, que terá mandato anual, a quem caberá dirigir e organizar as reuniões, assessorado por um secretário, também membro componente do Conselho, de sua livre escolha.

Artigo 55- Ao Conselho Consultivo, órgão meramente opinativo e de assessoramento do Conselho de Administração, compete:

- I- examinar e opinar sobre a realização de investimentos que impliquem em obrigações para a entidade, quando solicitado a fazê-lo;
- II- pronunciar-se sobre matérias relevantes, cujo pronunciamento lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração,
- III- encaminhar sugestões e estudos para o aprimoramento dos serviços e objetivos da entidade

Do Conselho Legislativo

Artigo 56- O Conselho Legislativo, composto de 20 (vinte) membros, é órgão técnico de assessoramento e apoio ao Conselho de Administração na área legislativa, cujos membros são indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo por esse serem aprovados os membros que, para comporem o conselho, deverão ser pessoas de reconhecido saber e experiência na área jurídica, preferencialmente escolhidos entre profissionais de Direito ou legisladores com atuação na área municipalista.

§ 1º- O mandato do Conselho Legislativo coincidirá sempre com o do Conselho Administrativo, sendo permitida a renovação da indicação de seus membros;

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos do Conselho Legislativo, será solicitado do indicador nova indicação de nome que, uma vez aprovado pelo Conselho, completará o mandato.

§ 3º O Conselho Legislativo será dirigido por um Coordenador, escolhido dentre os membros componentes do Conselho, que terá mandato anual, a quem caberá dirigir e organizar as reuniões, assessorado por um secretário, também membro componente do Conselho, de sua livre escolha.

Artigo 57- Ao Conselho Legislativo, órgão meramente opinativo e de assessoramento do Conselho de Administração, compete

- I- a emissão de pareceres e estudos jurídicos que permitam a uniformização dos padrões das normas municipais, respeitadas as peculiaridades de cada local, bem como sua adequação às normas federais e estaduais;
- II- por solicitação do Conselho de Administração, a elaboração de estudos e pareceres solicitados pelos associados;

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Das Eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Artigo 58 As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, processar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, convocada na forma prevista nesse estatuto social, e realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, dentro dos 150 (cento e cinquenta) dias que se seguirem à proclamação do resultados das eleições gerais municipais do estado de São Paulo, convocada nos termos estatutários.

Parágrafo único -. A data para realização da eleição será fixada em reunião do Conselho de Administração, quando será designada também, a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os que tenham direito de votar e ser votado, que não participem de qualquer das chapas.

Artigo 59- Os candidatos a cargos eletivos organizar-se-ão em chapas completas, que deverão contar com indicação dos nomes para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e sua suplência.

§ 1º- As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, até 20 (vinte) dias antes da data aprazada para a realização da Assembléia Geral, convocada para essa finalidade, excluído o dia da eleição.

§ 2º- Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa, ainda que para concorrer a postos diferentes.

§ 3º- Para concorrer à eleição, os candidatos deverão, obrigatoriamente:

- a) estar em dia com as contribuições sociais no dia da inscrição;
- b) ser associado há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) estar no exercício ou ter exercido mandato de vereador no estado de São Paulo

§ 4º- As chapas, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao registro, serão fixadas na sede social da entidade, em local adequado, a fim de que os associados possam tomar conhecimento dos nomes que as compõem.

§ 5º Em toda chapa registrada deverá constar os nomes dos postulantes e os cargos.

Artigo 60 O mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo nas eleições subsequentes.

Artigo 61- A eleição será processada por voto pessoal e secreto, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

Parágrafo Único Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, restrita às chapas anteriormente empatadas.

Da Mesa Diretora no processo eleitoral

Artigo 62- A Assembléia destinada ao processo eleitoral será presidida por associado que não seja componente de qualquer das chapas concorrentes, na forma do artigo 41 desse estatuto, que convocará para auxiliá-lo os membros da Comissão Eleitoral, um dos quais funcionará na condição de vice-presidente, e outro deles na condição de secretário, devendo o terceiro dos membros da Comissão Eleitoral funcionar como um dos dois mesários que acompanharão a votação, sendo o outro mesário escolhido entre os associados que também estejam impedidos.

Parágrafo único- Na hipótese de ausência de qualquer dos componentes da Comissão Eleitoral, esse será substituído, nas funções da Assembléia, por associado que não esteja impedido de votar.

Artigo 63- Realizada a chamada nominal dos associados capacitados para votar, esses depositarão seus votos em urna apropriada, colocada em local próprio que garanta a lisura da eleição, feita de modo secreto.

Artigo 64- Encerrada a votação, que poderá ser acompanhada por um fiscal de cada uma das chapas concorrentes, a Mesa Diretora realizará a apuração dos votos e proclamará o resultado, podendo dar posse aos eleitos ou, se não for o caso, informará aos presentes a data, local e horário em que tal ocorrerá, de acordo com fixação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Do Patrimônio Social

Artigo 65- O patrimônio social da UVESP é constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos, legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como doações, legados,

títulos móveis, imóveis, subvenções, auxílio de qualquer natureza ou origem, de contribuições de associados ou de quaisquer outros de origem legal que não tenham sido exemplificados ou previstos nesse estatuto, que possua ou venha a possuir.

Artigo 66- Os recursos financeiros serão depositados em estabelecimento bancário de escolha do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 67- Na forma do artigo 16 desse estatuto, os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVESP.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES DE RECEITA E DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 68- Constituem fonte de receita:

- I- contribuição social dos associados;
- II- contribuições espontâneas de associados dispensados da contribuição social;
- III- receitas provenientes da prestação de serviços de assessoria e assistência técnica do corpo técnico da UVESP ou por terceiros pela entidade contratados;
- IV- contribuições, doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V- auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- VI- recursos provenientes de Fundos Sociais;
- VII- rendimentos de capital;
- VIII- outros rendimentos

Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Artigo 69 Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 70 A UVESP manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Do Exercício Social

Artigo 71- O exercício social será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro, e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX
DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 72- O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária quando convocada especialmente para este fim, devendo obrigatoriamente as deliberações, em primeira convocação, contar com a presença da maioria absoluta dos Associados, embora nas demais convocações a votação possa acontecer com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único – A proposta de encaminhamento para reforma do estatuto somente será feita e encaminhada à Assembléia Extraordinária convocada para tal fim se for subscrita por:

- I- no mínimo, 2/3 do Conselho de Administração;
- II- no mínimo, 2/3 do Conselho Fiscal;
- III- no mínimo, 2/3 dos associados com direito a voto.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA UVESP

Da Dissolução ou Extinção da UVESP

Artigo 73- A dissolução ou extinção da UVESP somente poderá ser deliberada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, desde que a proposta de extinção seja aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária quando convocada especialmente para este fim, devendo obrigatoriamente as deliberações, em primeira convocação, contar com a presença da maioria absoluta dos Associados, embora nas demais convocações a votação possa acontecer com qualquer número de associados presentes.

Artigo 74- A dissolução ou extinção dar-se-á quando a entidade não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Artigo 75- No caso de dissolução ou extinção da UVESP, seu patrimônio será destinado a uma entidade de defesa do municipalismo congênere

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Disposições Gerais

Artigo 76- Fica expressamente proibido a qualquer membro da UVESP contrair empréstimos de qualquer natureza, em nome da entidade.

- Artigo 77-** A totalidade da renda ou receita da UVESP será aplicada, para a manutenção dos serviços e constituição do seu patrimônio e destinada à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovadas.
- Artigo 78-** A proposta de destituição de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal somente ocorrerá por proposta de, no mínimo, 2/3 do Conselho de Administração ou, no mínimo, 2/3 do Conselho Fiscal ou, no mínimo, 2/3 dos associados com direito a voto e deverá ser aprovado em Assembléia Geral, obedecido o quorum do artigo 30, depois de regular processo onde se assegure ampla defesa ao processado.
- Artigo 79-** O exercício de um cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo ou do Conselho Legislativo da UVESP é considerado de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração, a qualquer título.
- Artigo 80-** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente estatuto social, serão resolvidos pela Assembléia Geral.
- Artigo 81-** O presente estatuto social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no cartório competente.

São Paulo, 14 de abril de 2.011.

Sebastião Elias Misiara Mokdici
Presidente da UVESP

Luis Mario Machado
Presidente da Assembléia

Drº Antonio Luiz Lima do Amaral Furlan
OAB/SP n.º 43.543